



**Resolução CRP21 nº 01/2013.**

**29 de Setembro de 2013**

Disciplina a criação e funcionamento de Comissões, subcomissões, Grupos de Trabalho e Representações no âmbito do CRP21.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**, com Jurisdição no Estado do Piauí, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 17 do Regimento Interno do CRP21, aprovado pela RESOLUÇÃO CFP N.º 0034/2013 de 04 de novembro de 2013.

**CONSIDERANDO** o a necessidade de se instituir regulamentação complementar ao Regimento Interno do CRP21, no tocante a criação e funcionamento de Comissões, subcomissões e Grupos de Trabalho.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetros para a constituição e funcionalidade de representações do CRP 21.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de espaços dinâmicos voltados a qualificação de demandas políticas e técnicas atuais da sociedade.

**CONSIDERANDO** as possíveis contribuições da Psicologia ao Sistema de Garantia de Direitos e políticas públicas, efetivadas através de participação em órgãos colegiados e conselhos deliberativos e consultivos de políticas.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Conselho Regional de Psicologia com a qualificação de debates na sociedade, a luz da ciência e dos Princípios norteadores da Profissão de Psicólogo.

**RESOLVE:**

**I - DAS COMISSÕES, SUBCOMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 1º.** O Plenário do CRP 21 poderá criar Comissões, subcomissões e Grupos de Trabalho para atender a demandas transitórias, eventuais, ou permanentes de qualificação técnica e política das suas ações, com atribuições e limites definidos por atos normativos próprios.



## II – DAS COMISSÕES

**Art. 2º.** As Comissões são constituídas em razão de demandas específicas, sendo voltadas às temáticas de relevante interesse para o desenvolvimento das ações do CRP21, contando com as seguintes características:

- a) Além das atribuições previstas no Art. 18 do Regimento Interno do CRP21, poderão as comissões: proporem a realização de eventos e tratarem de sua organização e execução, mediante aprovação do Plenário, com apoio dos setores competentes do Conselho, assim como qualificarem e subsidiarem os representantes do Conselho junto a fóruns, órgãos colegiados, Grupos de Trabalho Interinstitucionais, conselhos de políticas públicas e de garantias de direitos.
- b) Contam com corpo de membros composto por Psicólogos regularmente inscritos e em dia com obrigações perante o CRP 21, sem condenações éticas, professores e estudantes de Psicologia regularmente matriculados em cursos regularizados e outros profissionais convidados;
- c) Poderão ser considerados membros as pessoas, que assim requererem, mediante a participação contínua em pelo menos três reuniões, ou intercaladas por faltas justificadas, com aquiescência da maioria dos membros presentes por ocasião da proposição, e aprovação em sessão plenária do CRP21.
- d) O absentismo não justificado, ou não considerado justificado nas reuniões pela maioria dos membros da Comissão, por pelo menos três vezes no período de 6 (seis) meses, deixarão de ser considerados membros.
- e) A presidência do CRP 21 fará constar o corpo de membros das comissões, nos espaços de divulgação institucional (quadro de avisos e site), atualizando-o pelo menos a cada três meses a partir da primeira divulgação.
- f) As Comissões se reunirão regularmente, com calendário próprio, devendo a participação de profissionais e estudantes ser registrada em folha de frequência ou livro adequado.
- g) Nas participações, mesmo eventuais, serão asseguradas a expedição de declarações lavradas pela Presidência do CRP 21 e pela/o coordenadora/o da Comissão, mediante requerimento da parte interessada.
- h) As Comissões poderão contar com período de articulação prévio a sua criação, sendo para isto designado psicóloga/o, preferencialmente conselheiro, definido pelo Plenário.
- i) Contarão com apoio do corpo de funcionários do CRP 21, conforme suas responsabilidades, sendo disponibilizado espaço físico e adequado as suas reuniões.
- j) Manterão registros sistemáticos de suas atividades em livro de ata, ou folhas colecionadas.
- k) Aos membros serão asseguradas declarações de sua condição, pelo lapso temporal que a mesma se der.
- l) O número de membros de cada Comissão, não havendo disciplinamento específico, atenderá as necessidades e peculiaridades individualmente.
- m) Poderão contar com subcomissões, por sub-área temática, ou Grupos de Trabalhos.





### III – DAS SUBCOMISSÕES

**Art. 3º.** As subcomissões constituem espaços para debates, qualificações e análise de proposições, dentro de segmentos específicos de demandas, que não justifiquem ou não encontrem condições para constituição de uma Comissão. Podem representar o nascedouro de uma nova Comissão, sendo inicialmente vinculadas a uma ou mais Comissões, por não apresentarem condições operacionais de autonomia, seja pelos limites do tema, irregularidade no comparecimento de participantes, ou exiguidade numérica destes.

**Art. 4º** Aplicam-se as subcomissões, disposições previstas às Comissões no que lhes couber, não existindo corpo próprio de membros, persistindo os participantes vinculados a(s) comissão (ões) que as abrigam.

**Art.5º** Os assentamentos referentes a subcomissão, serão realizados em uma das Comissões de abrigo, com o registro de sua existência secundariamente nas demais, em caso de estar a subcomissão relacionada a duas ou mais comissões.

**Art. 6º** A subcomissão contará com um articulador, designado pela(s) comissão (ões) de abrigo, com aquiescência do Plenário.

**Art. 7º** O registro de criação ou extinção de uma subcomissão, apenas será realizada em Plenária do CRP 21, e anotação no livro da(s) comissão (ões) de abrigo.

### IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 8º** Os Grupos de Trabalho – GT's serão criados em conformidade com o Art. 17 do Regimento Interno do CRP21, constituindo-se em colegiado de psicólogos, estudantes e professores de psicologia e convidados, para execução de atividades com lapso temporal definido, que poderá ser ampliado ou reduzido justificadamente, por solicitação de seu coordenador mediante aquiescência do Plenário do CRP21.

§ ÚNICO - Os prazos serão instituídos em conformidade com as demandas específicas, não podendo, entretanto, ultrapassarem 90 (noventa) dias em sua proposição inicial.

**Art. 9º** Os GT's apresentarão, findo o prazo determinado, relatório de atividades e resultados, ou solicitarão prorrogação para integralização das metas ou elaboração do referido documento.

**Art. 10º** Os GT's poderão ser propostos de modo interinstitucional, mediante pactuação do CRP 21 com outros órgãos, mantendo-se as obrigações constantes nesta Resolução e Regimento Interno, no que couber aos representantes e atributos formais concernentes a sua criação e manutenção.

### V – DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 11º** As representações do CRP 21 nos diversos fóruns, órgãos colegiados, GT's interinstitucionais, conselhos de políticas e direitos serão exercidos por psicólogas/os com notório saber e/ou experiência profissional relevante na temática em questão, designado pelo Plenário do CRP 21 com conseqüente comunicação aos órgãos competentes.

§ 1º Os representantes conduzirão seus pronunciamentos, considerações e votos nos espaços de que trata o caput deste artigo, fundamentando-os cientificamente e em conformidade com as proposições políticas adotadas pelo plenário e Sistema Conselhos, sem prejuízo ao zelo, à condução ética e legislação pertinente.



§ 2º Em caso de votações e manifestações, quando não se presumam as condições mencionadas no §1º deverá o representante se abster, sempre considerando a proposição de menor prejuízo aos objetivos de sua representação.

§ 3º Proposições que impliquem em disposição de recursos econômicos do CRP21, não deverão ter manifestação do representante, sem autorização prévia do Plenário ou em caráter emergencial da Presidência do CRP 21.

§ 4º Os representantes apresentarão síntese de suas participações e encaminharão ao CRP 21 as atas e convocações que vierem a receber.

## VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** Os psicólogos na condição de membros de Comissões e GT's e ou na condição de representantes, poderão ser destituídos de suas incumbências a qualquer tempo, por decisão da Plenária, ou em caráter emergencial, pela Presidência do CRP 21, por motivo justificado, ou manifestação própria de desejo.

§ ÚNICO – os representantes e membros de Comissões e GT's, uma vez desincumbidos da função, deverão disponibilizar à Comissão, GT's ou à Diretoria do CRP 21, materiais e informações necessárias à continuidade das atividades, bem como a prestação de contas de suas ações.

**Art. 13º** Aos membros de Comissões e GT's, ou representantes do CRP 21 serão assegurados às condições referidas na Resolução Nº 01 de 29 de setembro de 2013.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura em Reunião Plenária, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se e Cumpra-se**

*Palônia Andrade Arrais*  
**Palônia Andrade Arrais**  
Conselheira-Presidente do CRP 21